# ESTATUTO SOCIAL DA AMAZON CONSERVATION TEAM – BRASIL (ACT–BRASIL)

## CAPITULO I DENOMINAÇÃO E SEDE

1º Officio de Brasilia-DF Nº de Pratorcio e Registro 1 5 0 6 8 4 Registro de Péssoes Jurídicas

- Art. 1º AMAZON CONSERVATION TEAM BRASIL (ACT-Brasil) é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem finalidade lucrativa, por tempo indeterminado, sediada no SCS (Setor Comercial Sul), Quadra 9, torre "C", edifício Parque Cidade Corporate, sala 1003, parte D-2, Asa Sul, CEP 70308-200, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.
- § 1º. Por decisão do Conselho Diretor, referendada pela Assembleia Geral, que disporá sobre a sua forma de organização e funcionamento, a associação poderá abrir escritórios de representação em qualquer parte do território nacional.
- § 2º. Nos atos de comunicação regular da associação, em seu relacionamento institucional, a denominação social poderá ser utilizada de forma reduzida, sob a expressão ACT-Brasil.

## CAPÍTULO II FINALIDADE E OBJETIVOS

- Art. 2º A ACT-Brasil tem por finalidade a promoção de ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social, de forma sustentável, compreendendo os seguintes objetivos:
- I parceria com comunidades indígenas e outras comunidades locais para proteger seus ambientes e fortalecer a cultura tradicional;
- II promoção do bem-estar das comunidades indígenas em sua cosmologia, saúde, segurança e soberania alimentares, geração de renda

Página 1 de 21

e necessidades que equilibrem sua presença física e cultural genistro de Pessoos Jurídica

- III fortalecimento dos sistemas tradicionais de governança interna (tradicional) e externa, incluindo os sistemas educativos e relacionamento com entidades fora de suas comunidades.
- Art. 3º A atuação da ACT-Brasil, no cumprimento de seus objetivos, ocorrerá mediante acordos técnico-científicos com associações e/ou comunidades indígenas e/ou tradicionais para a execução de projetos holísticos no contexto dos "planos de vida dos atores beneficiados", que contemplam programas e ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, técnicos, humanos e financeiros, de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, observados os seguintes pressupostos:
- I elaboração de projetos e execução de ações referentes à conservação, promoção do saber dos povos tradicionais e proteção de seus territórios;
- II desenvolvimento de projetos relativos à etnoeducação, visando à preservação da cultura dos povos indígenas e comunidades tradicionais;
- III elaboração de projetos de educação complementar, de forma gratuita, mediante cooperação ou parceria com instituições privadas ou com órgãos e entidades governamentais;
- IV desenvolvimento de projetos voltados para o atendimento à saúde própria dos povos indígenas e comunidades tradicionais;
- V desenvolvimento de projetos e ações junto aos povos indígenas e comunidades tradicionais para fortalecer a segurança e a soberania alimentares;
- VI elaboração de projetos destinados ao resgate dos valores e expressões culturais dos povos indígenas e comunidades tradicionais;
- VII prestação de assistência técnicas aos povos indígenas e comunidades tradicionais, visando à preservação de seus ecossistemas e à

implementação de projetos de melhoria das condições de saúde:



- VIII contribuição para o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e comunidades tradicionais.
- § 1º. A ACT-Brasil terá como instituição mantenedora a Amazon Conservation Team, sediada nos Estados Unidos (ACT-US), que poderá estabelecer diretrizes relativas a práticas de boa governança no desempenho de suas atividades, sem prejuízo das fontes de recursos definidas no art. 4º deste estatuto.
- § 2º. No cumprimento de seus objetivos, a ACT-Brasil adotará as diretrizes de boa governança estabelecidas na forma do § 1º, mediante a assinatura de termo de compromisso ou memorando de entendimento, com especial destaque para os procedimentos de gestão relacionados com as seguintes áreas: operações gerais, operações financeiras, recursos humanos, desenvolvimento e comunicações, avaliação e desempenho, de acordo com sua finalidade.

#### CAPÍTULO III FONTES DE RECURSOS

- Art. 4º A ACT-Brasil disporá de recursos financeiros necessários à sua manutenção, provenientes das seguintes fontes:
- I dotações provenientes de contratos e acordos firmados com instituições nacionais ou estrangeiras;
- II doações recebidas, mediante convênios, contratos ou termos de cooperação, de agências ou organismos internacionais;
- III termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos em sua área de atuação;
- IV doações e legados;
- V recursos oriundos de contribuições e doações feitas por outras pessoas, naturais ou jurídicas;

VI - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros bens patrimoniais sob sua administração.

## CAPÍTULO IV QUADRO DE ASSOCIADOS

## Seção I Admissão dos Associados

- Art. 5º A ACT-Brasil é composta por um quadro de até 12 (doze) associados, que poderão ser residentes no Brasil ou no exterior, admitidos mediante a demonstração de bons antecedentes de natureza reputacional, em face dos princípios que norteiam o código de conduta da associação, integrando as seguintes categorias:
- I associado fundador;
- II associado honorário.
- § 1º. São associados fundadores todos aqueles que participarem da Assembleia Geral de constituição da entidade.
- § 2º. São associados honorários, assim reconhecidos por ato do Conselho Diretor, aqueles que prestem relevantes serviços à associação.
- § 3º. O quadro de associados poderá ser acrescido para até 15 (quinze) integrantes, por deliberação da Assembleia Geral, independentemente de alteração deste estatuto.
- Art. 6º Os fundadores da associação, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas à sua categoria originária, poderão ser associados honorários, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste estatuto.
- Art. 7º Os associados manterão essa condição desde o momento do ingresso, podendo ser excluídos da associação na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- I inobservância de seus deveres fixados no estatuto ou ato regulamentar

baixado pela associação;

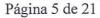
- II incompatibilidade com os princípios instituídos pelo código de conduta da associação;
- III condenação judicial em segunda instância pelo cometimento de crime de qualquer natureza.
- § 1º. A exclusão do associado em função das ocorrências de que tratam os incisos I e II deste artigo se dará por ato da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor, após o regular exercício do direito de defesa do interessado.
- § 2º. A exclusão do associado em função da ocorrência de que trata o inciso III deste artigo se dará por ato do Conselho Diretor, em procedimento sumário, mediante prévia manifestação do interessado.
- § 3°. A qualquer tempo, sem prejuízo das hipóteses de exclusão de que trata este artigo, os associados podem retirar-se da associação, por ato de livre vontade, mediante comunicação formal ao Conselho Diretor, que poderá ser efetivada por meio eletrônico.
- Art. 8º Os associados pertencentes a qualquer das categorias de que trata o art. 5º não respondem pessoalmente, ainda que de forma subsidiária, por nenhuma obrigação assumida em nome da associação.

Seção II

Direitos e Deveres dos Associados

| Seção II | Registro de Pessoes Jurídicas

- Art. 9º Aos associados de todas as categorias são assegurados os seguintes direitos:
- I acesso às dependências da associação, no horário regular de funcionamento, e ciência sobre o desenvolvimento de suas atividades;
- II apresentação de moções, propostas e reinvindicações perante os órgãos da associação, a respeito de assuntos relacionados aos seus objetivos;



- III comparecimento regular às Assembleias Gerais convocadas na forma do estatuto e participação nas reuniões e deliberações por ela adotadas;
- IV convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre matéria de relevante interesse, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular perante à associação.
- § 1º. O direito de votar e ser votado para os cargos da associação é privativo dos associados em situação regular com os deveres e obrigações previstos neste estatuto.
- § 2º. É reservado com exclusividade aos associados o direito de ser eleitos para o cargo de presidente da associação.
- Art. 10. Os associados de qualquer das categorias estão sujeitos ao cumprimento dos seguintes deveres sociais:
- I respeito às disposições do estatuto e dos atos regulamentares baixados pela associação, com destaque para o código de conduta;
- II colaboração irrestrita com os órgãos estatutários, para o cumprimento dos objetivos da associação e o implemento das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.
- Art. 11. Para os efeitos do presente estatuto, são considerados em situação regular, aptos a participar dos atos da associação, os associados que se encontrem adimplentes com os deveres e obrigações sociais na data de sua realização.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 12. São órgãos estatutários da associação a Assembleia Geral, o Conselho Diretor, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.



#### Seção I Assembleia Geral

- Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, como instância máxima de suas deliberações, é composta pelos associados que se encontrem em situação regular, aptos a participar das reuniões convocadas na forma do estatuto.
- Art. 14. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:
- I eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da associação;
- II examinar e julgar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor, incluídas as demonstrações financeiras, à vista da manifestação do Conselho Fiscal;
- III aprovar a proposta de programação anual da associação e as metas orçamentárias, mediante proposta do Conselho Diretor;
- IV fixar a remuneração dos membros do Conselho Diretor, tomando como parâmetro os valores praticados no mercado;
- V aprovar o código de conduta da associação, mediante proposta do Conselho Diretor;
- VI decidir sobre a transformação, a dissolução ou a extinção da associação, bem como a destinação de seu patrimônio, mediante proposta do Conselho Diretor;
- VII aprovar as alterações do presente estatuto, mediante proposta do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;
- VIII deliberar sobre a exclusão de associados, na forma prevista no art. 7º, incisos I e II, e seu § 1º, mediante proposta do Conselho Diretor;
- IX aprovar a participação da associação em entidades de outras entidades de natureza análoga, bem como autorizar a celebração de acordos com organizações cujas atividades sejam complementares aos

Página 7 de 21

TI

seus objetivos;



X - autorizar a contratação de auditoria independente pela associação, mediante proposta do Conselho Diretor;

XI - autorizar, mediante proposta do Conselho Diretor, a abertura de escritórios de representação da associação no Brasil;

XII - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, veículos a motor e outros ativos materiais de alto valor em nome da associação, bem como a constituição de ônus reais sobre eles incidentes, mediante proposta do Conselho Diretor;

XIII - deliberar sobre quaisquer outras matérias que requeiram a fixação de diretrizes ou orientações de caráter geral para o cumprimento dos objetivos da associação.

**Parágrafo único.** As deliberações sobre as matérias de que tratam os incisos VI, VII e IX deste artigo, bem como a destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, serão adotadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

**Art. 15.** A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da associação ou seu substituto legal, podendo ser ordinária, realizada uma vez por ano, ou extraordinária, realizada a qualquer tempo, nos termos do presente estatuto.

§ 1°. No caso de mora ou omissão do presidente ou de seu substituto legal, a Assembleia Geral poderá ser convocada por outro membro do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos associados em situação regular com suas obrigações perante à associação, quando não atendido requerimento por eles formulado com esse objetivo.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da associação e enviado aos associados, por meio de correspondência ou mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para sua realização, devendo conter a pauta e a ordem do dia da reunião.

- 1º Officio de Brasilia-DF
  de Francolo e Registro
  150684
  Registro de Pare@Narrigi
- § 3°. As reuniões da Assembleia Geral serão objeto de ata lavrada em ridio livro próprio, instituído pela associação com esta finalidade, podendo revestir o formato de folha solta.
- Art. 16. A Assembleia Geral ordinária será realizada até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre as matérias de que tratam os incisos I, II e III do art. 14, ressalvada a hipótese de destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- Art. 17. A Assembleia Geral extraordinária será realizada a qualquer tempo, para deliberar sobre qualquer matéria não reservada à competência privativa da Assembleia Geral ordinária.
- **Parágrafo único.** É facultada a participação dos associados na Assembleia Geral extraordinária, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade.
- Art. 18. As deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário de lei ou deste estatuto, exigida a formação de quórum mínimo de 2/3 (dois terços), em primeira convocação, ou de maioria dos associados, em segunda convocação, para as matérias de que trata o parágrafo único do art. 14, cabendo ao presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

## Seção II Conselho Diretor

- Art. 19. O Conselho Diretor, órgão responsável pela gestão e representação da associação, será composto de no máximo 3 (três) membros, associados ou não, residentes no país, sendo um presidente e até 2 (dois) diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral.
- § 1º. Os membros do Conselho Diretor serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, com início no primeiro dia útil subsequente à data de realização da Assembleia Geral de sua eleição, podendo ser reeleitos.

- 1º Officio de Brasilia-DF
  de Pratoccio e Registro
  15060
  Diretor se estenderá
  negistro de Péssoss Jurídicas
- § 2°. O prazo de gestão dos membros do Conselho Diraté a investidura dos novos eleitos.
- § 3º. O substituto eleito para preencher cargo vago no Conselho Diretor completará o prazo de gestão do membro substituído.
- § 4º. Não poderão ser eleitos para o Conselho Diretor os postulantes que exerçam cargo, emprego ou função em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.
- **Art. 20.** A investidura nos cargos de presidente e diretor da associação ocorrerá mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, por ela instituído com esta finalidade, podendo revestir o formato de folha solta.
- Art. 21. O presidente, nos casos de ausência ou impedimento, será substituído por um dos diretores por ele designado.
- § 1º. Em caso de impedimento de um diretor, o presidente poderá acumular as atribuições do cargo ou designar como substituto outro membro do Conselho Diretor.
- § 2º. Em caso de vacância de cargo no Conselho Diretor, por efeito de renúncia, morte ou impedimento, será realizada nova eleição para completar o prazo de gestão do membro substituído.
- Art. 22. Compete ao Conselho Diretor a administração geral dos negócios da associação, bem como, em especial:
- I deliberar sobre os assuntos gerais de interesse da associação que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral;
- II estabelecer as atribuições dos diretores, com a definição de suas áreas de atuação, na forma do art. 26;
- III eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo da associação;
- IV elaborar a programação anual, constituída de planos, projetos, metas orçamentárias e relatórios de atividades, para apreciação da Assembleia

Geral;



V - executar o plano geral de trabalho definido para a associação em cada exercício, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e a programação estabelecida;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas neste estatuto, no código de conduta e demais normas regulamentares;

VII - propor à Assembleia Geral a exclusão de associados, na forma prevista no § 1º do art. 7º;

VIII - elaborar a prestação de contas da associação, incluindo balanços e demonstrações financeiras, a serem submetidos à Assembleia Geral, mediante prévia manifestação do Conselho Fiscal;

IX - admitir os associados honorários da associação, de acordo com os requisitos fixados neste estatuto;

X - submeter à deliberação da Assembleia Geral as matérias de que tratam os incisos III, V, VI, VII, VIII, X, XI e XII do art. 14;

XI - autorizar a contratação de empregados e fixar a remuneração a ser paga, de acordo com a complexidade de suas funções, observadas a disponibilidade de recursos financeiros e a realidade do mercado;

XII - autorizar a celebração de acordos, convênios, termos de parceria e contratos de prestação de serviços;

XIII - aprovar o regimento interno da associação.

§ 1º. O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre, para avaliação do cumprimento dos planos de ação, projetos e metas, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, para apreciação de matérias consideradas relevantes para a associação.

§ 2º. A reunião do Conselho Diretor será convocada por iniciativa do presidente ou de seu substituto legal, com antecedência mínima de 5

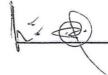
1º Officio de Brasilia-DF

1 5 0 6 8 4

Registra de Para em la ros

(cinco) dias, e suas deliberações serão adotadas por maioria des membros presentes, cabendo ao presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

- § 3°. É facultada a participação dos membros do Conselho Diretor, em suas reuniões, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade.
- § 4º. As reuniões do Conselho Diretor serão objeto de ata lavrada em livro próprio, instituído pela associação com esta finalidade, podendo revestir o formato de folha solta.
- § 5°. O Conselho Diretor poderá instituir, com destaque orçamentário de recursos oriundos das fontes de que trata o art. 4°, um fundo de manutenção para atender às despesas de custeio da associação.
- Art. 23. O Conselho Diretor deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data prevista para realização da Assembleia Geral, os balanços e demonstrações financeiras, bem como os relatórios de execução de sua programação orçamentária.
- Art. 24. Os membros do Conselho Diretor não terão responsabilidade pessoal pelos danos ou prejuízos causados no exercício regular de suas atribuições, salvo quando procederem com culpa ou dolo, ou com inobservância das disposições estabelecidas em lei ou neste estatuto.
- Art. 25. São atribuições do presidente, na forma deste estatuto e das normas legais, exercer a direção geral dos negócios da associação, bem como, em especial:
- I representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II coordenar e supervisionar a atuação dos membros do Conselho Diretor em suas respectivas áreas de competência;
- III convocar as reuniões do Conselho Diretor, por ele presididas, e a Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto;



- IV aplicar e movimentar os recursos financeiros da associação, recurso da as
- V firmar acordos, contratos, termos de cooperação, convênios e quaisquer outros atos em nome da associação;
- VI adquirir, alienar ou onerar bens do patrimônio da associação, mediante a autorização de que trata o inciso XII do art. 14, quando se tratar de bens imóveis, veículos a motor e outros ativos materiais de alto valor;
- VII acompanhar e supervisionar a execução dos planos de ação, dos projetos e o cumprimento das metas estabelecidas;
- VIII admitir empregados, mediante a autorização prevista no inciso XI do art. 22, bem como praticar os atos relativos a sua dispensa na forma da legislação própria;
- IX constituir procuradores e prepostos em nome da associação, mediante a outorga de poderes para fins específicos, por tempo determinado.
- **Parágrafo único.** O presidente poderá delegar suas atribuições aos diretores, com exceção daquelas constantes dos incisos II, III e VI deste artigo, observada a legislação de regência.
- Art. 26. As atribuições dos diretores, com a definição de suas respectivas áreas de atuação, serão estabelecidas por deliberação do Conselho Diretor, na forma do art. 22, inciso II;
- § 1°. A deliberação do Conselho Diretor a que se refere o *caput* deste artigo tratará do exercício das seguintes funções, dentre outras, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 25:
- I coordenar a elaboração da programação anual da associação e as metas orçamentárias, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral na forma do inciso IV do art. 22;
- II controlar o patrimônio da associação, mantendo seu valor atualizado,

assim como os bens de propriedade de terceiros que porventura sejam postos à sua disposição;

III - coordenar a elaboração das demonstrações financeiras, que deverão ser objeto de prévia manifestação do Conselho Fiscal, objetivando sua oportuna submissão à Assembleia Geral;

IV - acompanhar e controlar a movimentação dos recursos financeiros da associação, com a apresentação de relatórios trimestrais ao Conselho Diretor, mediante a observância dos princípios e normas contábeis;

V - coordenar e supervisionar as atividades de *compliance*, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis no âmbito da associação;

VI - acompanhar e controlar as atividades da associação relativas a gestão de pessoas, tecnologia da informação, prestação de serviços de terceiros e manutenção do acervo documental;

VII - coordenar e supervisionar as atividades da associação relacionadas com a elaboração dos projetos de que trata o art. 3°;

VIII - apresentar relatórios periódicos ao Conselho Diretor sobre o resultado das ações relacionadas com à prospecção de fontes de recursos para a associação.

§ 2º. A ata de reunião do Conselho Diretor, contendo a deliberação de que trata este artigo, sobre as atribuições dos diretores, deverá ser arquivada no cartório de registro de pessoas jurídicas no qual se encontre registrada a associação.

## Seção III Conselho Consultivo

Art. 27. O Conselho Consultivo, órgão de aconselhamento do Conselho Diretor, será composto de até 6 (seis) membros, associados ou não, dentre os quais 3 (três) deverão indígenas, todos eleitos na forma do art. 22, inciso III, podendo também assessorar os trabalhos da Assembleia Geral.

- § 1°. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos para remandato de 3 (três) anos, com início no primeiro dia útil subsequente a data de sua eleição pelo Conselho Diretor, podendo ser reeleitos.
- § 2º. O presidente do Conselho Consultivo será um dos membros, escolhido por seus pares, na primeira reunião ocorrida após o ato de eleição na forma do *caput* deste artigo.
- § 3º. O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para conhecimento dos planos de ação, projetos e metas da associação, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa de seu presidente, do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral.
- § 4º. A convocação de reuniões do Conselho Consultivo será feita por edital afixado na sede da associação e enviado aos seus membros, por meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para sua realização, devendo conter a pauta e a ordem do dia.
- § 5°. As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, observadas as disposições deste estatuto, e as proposições a ele submetidas poderão ser adotadas por maioria dos presentes, cabendo ao presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.
- § 6º. É facultada a participação dos membros do Conselho Consultivo, em suas reuniões, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade.
- Art. 28. As proposições do Conselho Consultivo, por ele consignadas em ata, nas matérias em que formalmente seja chamado a opinar, terão força de recomendação, quando ratificadas pelo Conselho Diretor, em matéria de sua competência, ou pela Assembleia Geral.



## Seção IV Conselho Fiscal

- **Art. 29.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.
- § 1°. O presidente do Conselho Fiscal será um dos membros titulares, por ele eleito em sua primeira reunião de trabalho.
- § 2º. Cada membro efetivo do Conselho Fiscal poderá ter 1 (um) suplente, eleito sob as mesmas condições do titular.
- § 3°. A investidura no cargo ocorrerá mediante a assinatura de termo de posse no livro de reuniões do Conselho Fiscal, de que trata o § 4° do art. 30.
- § 4°. O membro titular do Conselho Fiscal será substituído por um suplente, em caso de ausência ou impedimento, e por ele sucedido no exercício do mandato, pelo prazo remanescente, na hipótese de vacância.
- § 5°. Não poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas que exerçam cargo, emprego ou função em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.
- Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:
- I exercer a fiscalização dos atos de gestão dos membros do Conselho Diretor e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II opinar sobre o relatório da administração, os balanços e demonstrações financeiras, bem como sobre os processos de prestação de contas da associação;
- III examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis, os procedimentos de escrituração e os documentos relativos a obrigações financeiras decorrentes das atividades da associação;



IV - propor à Assembleia Geral a alteração do estatuto da associação, de acordo com a hipótese prevista no art. 14, inciso VII, parte final;

V - convocar a Assembleia Geral ordinária, se o Conselho Diretor retardar por mais de um mês sua convocação, e a Assembleia Geral extraordinária, sempre que ocorrerem motivos ou urgentes, incluindo na ordem do dia as matérias a serem apreciadas;

VI - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela auditoria independente, podendo solicitar informações ou esclarecimentos que julgar necessários.

- § 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para avaliação do cumprimento dos planos de ação, projetos e metas, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, para apreciação de matérias por ele consideradas relevantes.
- § 2º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por iniciativa do presidente, mediante edital afixado na sede da associação e enviado aos seus membros, por meio de correspondência ou mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez dias), e suas deliberações serão adotadas por maioria, cabendo ao presidente, no caso de empate o voto de qualidade.
- § 3º. É facultada a participação dos membros do Conselho Consultivo, em suas reuniões, por telefone, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade.
- § 4º. As reuniões do Conselho Fiscal serão objeto de ata lavrada em livro próprio, instituído pela associação com esta finalidade, podendo revestir o formato de folha solta.
- Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal não terão responsabilidade pessoal pelos danos ou prejuízos causados no exercício regular de suas atribuições, salvo quando procederem com culpa ou dolo, ou com inobservância das disposições estabelecidas em lei ou neste estatuto.



## CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 32. O exercício financeiro da associação coincide com o ano civil, em cujo término será levantado balanço, acompanhado das correspondentes demonstrações financeiras e de relatório da administração a serem submetidos à Assembleia Geral na forma deste estatuto.
- Art. 33. A prestação anual de contas da associação, na forma determinada neste estatuto, compreende a elaboração dos seguintes documentos:
- I relatório anual de execução de suas atividades;
- II demonstração de resultado do exercício;
- 1º Officio de Brasilia-DF Mª de Pistornio e Registro 150664 Registro de Péssons Jurídicas

- III balanço patrimonial;
- IV demonstração de origem e aplicação dos recursos;
- V demonstração das mutações ocorridas em seu patrimônio;
- VI notas explicativas das demonstrações contábeis, contemplando eventuais contingências inerentes aos riscos de suas atividades;
- VII parecer do Conselho Fiscal, acompanhado de relatório da auditoria independente.
- Art. 34. A ACT-Brasil não distribui entre seus associados, membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, empregados, colaboradores ou doadores, a qualquer título, lucros, dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados devem ser integralmente aplicados na consecução dos objetivos.
- Art. 35. No desenvolvimento de suas atividades, a ACT-Brasil observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, bem como as seguintes

práticas de boa gestão:



I - adoção de medidas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório, em detrimento do patrimônio da associação;

- II valorização do papel desempenhado pelo Conselho Fiscal, como órgão competente para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da associação, bem como sobre as operações de natureza patrimonial por ela realizadas;
- III transferência de seu patrimônio líquido remanescente, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica qualificada, na forma da lei, que tenha objeto social análogo ao da entidade dissolvida;
- IV transferência do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, na hipótese de perda da qualificação como organização da sociedade civil de interesse público, instituída por lei, para outra pessoa jurídica qualificada, com semelhante objeto social;
- V prestação de contas, mediante a observação dos princípios gerais de contabilidade e das normas brasileiras referentes à matéria, em relação a todos os recursos e bens recebidos, de origem pública ou privada;
- VI publicação, por meio eficaz, no encerramento de cada exercício, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- VII realização de auditoria independente na aplicação dos recursos provenientes das fontes de que trata o art. 4°, bem como na prestação anual de contas nos termos do art. 33, observadas as disposições estabelecidas em lei ou regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A ACT-Brasil, por deliberação da Assembleia Geral, poderá instituir remuneração para os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços

específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36. A ACT-Brasil contratará, anualmente, a prestação de serviços de auditoria independente, mediante autorização da Assembleia Geral, na forma do art. 14, inciso X.

**Parágrafo único.** As demonstrações financeiras deverão ser apresentadas de acordo com as normas de contabilidade do Brasil, com observância dos princípios contábeis geralmente aceitos.

# CAPÍTULO VII PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

- Art. 37. O patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, aplicações financeiras e outros ativos que lhe sejam destinados, a qualquer título, relacionados ao cumprimento de sua finalidade.
- Art. 38. A ACT-Brasil será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, adotada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular com seus deveres e obrigações, na forma deste estatuto.
- Art. 39. Na hipótese de dissolução, o patrimônio líquido da associação será transferido a outra entidade que tenha objetivo social análogo, mediante proposta do Conselho Diretor aprovada pela Assembleia Geral, com observância das disposições estabelecidas em lei e neste estatuto.
- Art. 40. Caso a ACT-Brasil venha a ser qualificada para funcionar como organização da sociedade civil de interesse público, sobrevindo a perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período correspondente, será transferido a outra pessoa jurídica igualmente qualificada, nos termos da legislação própria, de preferência com idêntico objeto social.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, ocorrendo a dissolução da ACT-Brasil, de forma simultânea à perda da qualificação

nele prevista, após a transferência do acervo patrimonial líquido adquirido com recursos públicos, por força do disposto na legislação própria, o valor remanescente será destinado a outra entidade análoga, na forma prevista no art. 39. 1º Officio de Brasilia-DF

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 41. Os livros da associação, bem como outros documentos relacionados com a sua atividade, poderão ser organizados em formato eletrônico, mediante a observação dos requisitos fixadas em lei.
- Art. 42. No cumprimento de seus objetivos, a ACT-Brasil se dispõe a colaborar com os órgãos e entidades da administração pública, bem como com as instituições cujas atividades sejam relacionadas com sua área de atuação, sendo vedada a utilização de recursos financeiros ou quaisquer outros bens da associação em campanha eleitoral ou em qualquer outra atividade de natureza político-partidária.

1. OFICIO - BRASILIA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS Brasília, 25 de janeiro de 2013 arquivada cópia em microfilme | sob o n.00150684

1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS É DOCU SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venàncio Shopping · Asa Sul - Brasilia-DF CEP. 70

Registrado e Arquivado sob o numero 00011265 do livro n.

Taily Terena Taily de Faria Marcos Terena CPF nº 036,028,361-69

Visto por advogado. Brasilia, 25.1.2019

Francisco José de Siqueira

Luiz Ribeiro de And OAB/DF nº 5.238

2-96 em 01/02/2019. Protocolado e Digitalizado sob nº00150684 Em 01/02/2019 Dou fé.

ritular: Marcelo Caetano Riba Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDFT20190210005855EHDE para consultar www.tjdf.jus.br

de Francolo e Registro 150684

Registro de Pessoas Jurídica